

À

PREFEITIRA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIAS

Ref.:

Pregão Eletrônico n.º: 031/2023 PROCESSO Nº 20230350289

**MICROSENS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com sede na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882 - Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 - Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, Cidade: Cariacica — ES, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

## RÉPLICA

Em face das contrarrazões apresentadas pela empresa LIDIANE SENA DE MORAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.716.651/0001-33, declarada como vencedora do certame para o item 15 ( 46 unidades de Tablet) conforme as razões adiante aduzidas.

## 1. DAS CONTRARRAZÕES:

A Recorrida alega em contrarrazões que a MICROSENS SA não logrou êxito em suas fases e está tentando protelar o andamento e retardamento do certame, motivo pelo qual solicitou a instauração de processo administrativo para aplicações de sanções em face desta Recorrente.

Totalmente sem razão!!!!

Primeiro porque veja-se que quem deve ser aplicada qualquer sanção administrativa é em face da empresa Recorrida, visto que deixou de apresentar documentos exigidos em edital.

E segundo porque conforme podemos observar em contrarrazões a empresa Recorrida não comprovou nada no tocante os apontamentos sustentados por essa Recorrente em razões de recurso.



Conforme apresentado no recurso, a Recorrida não apresentou a proposta inicial e nem comprovou em suas contrarrazões. Sendo assim, não há dúvidas que a empresa não apresentou todos os documentos exigidos em Edital para a classificação. E sequer justificou em contrarrazões.

Veja-se da mesma maneira conforme abordado em razões de recurso a empresa Recorrida deixou de apresentar o catalogo, e em momento algum em suas contrarrazões constestou.

De igual modo, é exigido em edital que as empresas devem comprovar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de equipamentos médicos hospitalares e mobiliários em características e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

Ocorre que conforme já dito a Recorrida apresentou 4 (quatro) atestados de capacidade técnica que não correspondem ao fornecimento de objeto compatíveis e nem possuem a mesma quantidade. Veja-se que também nesse ponto não houve qualquer justificativa ou comprovação.

Conforme sustentado a Recorrida forneceu para o presente Edital, um modelo de equipamento que não atende aos exigido em edital, e muito menos comprovou isso em suas contrarrazões. Demonstrando de fato assim que o equipamento não atende.

Sendo assim, resta claro o entendimento que a empresa Recorrida além de não apresentar a proposta escrita, o catálogo, os atestados de capacidade técnica comprovando o fornecimento de objeto compatível e pertinente do edital, ofertou modelo de equipamento que não atende.

Logo, considera-se, portanto, descabidas as alegações apresentadas pela empresa Recorrida.

## 2) DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, em busca da mais lídima justiça, requer-se seja deferido a presente réplica, a fim de que seja **DESCLASSIFICADA E INABILITADA** a empresa **LIDIANE SENA DE MORAIS - ME**, sob pena de violação ao instrumento convocatório, bem como violação ao princípio da isonomia e legalidade, da proposta mais vantajosa e da própria Lei de Licitações, sob os mesmos termos apresentados em Recurso Administrativo.



Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2023.

MICROSENS S.A.

Luciano Tercílio Biz



Mostes fermos, requer defermento

CurtibarPR, 36 de outubro de 2023.

MICHOSENS S.A.